

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2008.

RESTRINGIDA CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES PARA MELHORAR TRÂNSITO NA CIDADE

Para melhorar a fluidez do tráfego na cidade, a Prefeitura proibiu a circulação de veículos de carga, assim como as operações de carregamento e descarregamento, nos horários de 6 às 10 horas e das 17 às 20 horas, nos dias úteis, na orla marítima e em diversas vias de grande movimentação. A medida será executada a partir do dia 5 de maio e contará com fiscalização especial da Guarda Municipal e da CET-Rio.

Além da orla de Copacabana, Leblon e Ipanema, a restrição inclui, entre outras vias, a Avenida Francisco Bicalho, a Estrada Intendente Magalhães, as avenidas Geremário Dantas e Dom Hélder Câmara, o Viaduto de Cascadura, o Largo do Tanque e a Rua Candido Benício. De acordo com a Secretaria Municipal de Transportes, cerca de 30 mil caminhões trafegam pela cidade diariamente.

DECRETO N.º 29231 DE 24 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre horário de circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga na forma que menciona.

Publicado no DOM-RJ de 25 de abril de 2008

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); considerando que o estabelecimento de horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas nas vias de intensa circulação de veículos é um dos objetivos da política de transporte do Município do Rio de Janeiro, conforme o art. n.º 169, inciso VIII da Lei Complementar n.º 16, de 04 de julho de 1993; considerando que o aumento recente do número de veículos nas vias da Cidade, vem

provocando congestionamento impondo à população gastos adicionais consideráveis no tempo de deslocamentos;

DECRETA

Art. 1.º Fica proibida a circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga nos períodos compreendidos entre 06h às 10h e 17h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no interior da área delimitada pela orla marítima e nas seguintes vias, conforme representação no Anexo Único:

I – Av. Francisco Bicalho;

II – Rua Francisco Eugênio;

III – Av. Bartolomeu de Gusmão;

IV – Rua Visconde de Niterói;

V – Praça Guilhermina Guinle;

VI – Rua Senador Bernardo Monteiro;

VII – Rua Largo de Benfica;

VIII – Av. Dom Hélder Câmara;

IX – Viaduto de Cascadura;

X – Praça José de Souza Marques;

XI – Rua Ângelo Dantas;

XII – Rua João Vicente;

XIII – Estrada Henrique de Melo;

XIV – Estrada Intendente Magalhães;

XV – Largo do Campinho;

XVI – Rua Cândido Benício;

XVII – Largo do Tanque;

XVIII – Av. Geremário Dantas;

XIX – Praça Professora Camisão;

XX – Estrada de Jacarepaguá;

XXI – Av. Eng^o Souza Filho;

XXII – Estrada do Itanhangá;

XXIII – Estrada da Barra da Tijuca;

XXIV – Ponte Nova;

XXV –Praça Euvaldo Lodi;

XXVI – Av. Ministro Ivan Lins.

§ 1.º A área delimitada neste Artigo, conforme Anexo Único exclui as vias limítrofes.

Art. 2.º As restrições deste Decreto não se aplicam:

I - aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro;

II - aos veículos de transporte de valores;

III - aos veículos destinados a transporte de mudança residencial;

IV - aos serviços essenciais de utilidade pública, em caráter excepcional, desde que autorizados previamente pela Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias da Secretaria Municipal de Transporte, por ato próprio; e,

V – aos veículos de transporte de combustíveis e lubrificantes que abastecem os aeroportos da Cidade.

§ 1.º A Companhia de Engenharia de Trafego – CET-RIO terá cento e oitenta dias para acompanhar, avaliar e elaborar relatório técnico sobre

